



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 050/2025

Contrato para a prestação dos serviços de manutenção preventiva de aproximadamente 23.800 urnas eletrônicas, baterias e outros equipamentos, todos armazenados na Seção de Administração de Urnas do TRE-SC, autorizado pelo Senhor Rafael Alexandre Machado, Secretário de Administração e Orçamento Substituto, nas fls. 563-583 do Procedimento Administrativo Eletrônico n. 4.768/2025 (Pregão n. 90026/2025), que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa GETI COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., em conformidade com a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, com a Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com as Resoluções n. 7, de 18 de outubro de 2005, 156, de 8 de agosto de 2012, 169, de 31 de janeiro de 2013, 255, de 4 de setembro de 2018, 401, de 16 de junho de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, com os Decretos n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, 11.246, de 27 de outubro de 2022, e 12.174, de 11 de setembro de 2024, com o Termo de Conciliação entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União, homologado na 20ª Vara do Trabalho de Brasília – DF, nos autos do Processo de n. 01082-2002-020-10-00-0, e com as Portarias P n. 18, de 31 de janeiro de 2023, e n. 39, de 10 de abril de 2023.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento Substituto, Senhor Rafael Alexandre Machado, inscrito no CPF sob o n. ***.244.909-**, residente e domiciliado em São José/SC e, de outro lado, a empresa GETI COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., estabelecida na Av. José Conrado de Araujo, 731, Bairro Rosa Elze, SergipeTec – Bloco B3 – Salas 05 e 06, CEP 49100-000, São Cristóvão/SE, telefone (79) 3022-9001, e-mail comercial@getinfo.net.br, inscrita no CNPJ sob o n. 10.685.746/0001-30, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Representante Legal, Senhor Fabrício Rogério Santos Santana inscrito no CPF sob o n. ***.585.195-**, residente e domiciliado em São Cristóvão/SE, tem entre si ajustado Contrato para prestação dos serviços de manutenção preventiva de aproximadamente 23.800 urnas eletrônicas, baterias e outros equipamentos, todos armazenados na Seção de Administração de Urnas do TRE-SC, firmado de acordo com a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, com a Lei Complementar

n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com as Resoluções n. 7, de 18 de outubro de 2005, 156, de 8 de agosto de 2012, 169, de 31 de janeiro de 2013, 255, de 4 de setembro de 2018, 401, de 16 de junho de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, com os Decretos n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, 11.246, de 27 de outubro de 2022, e 12.174, de 11 de setembro de 2024, com o Termo de Conciliação entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União, homologado na 20ª Vara do Trabalho de Brasília – DF, nos autos do Processo de n. 01082-2002-020-10-00-0, com as Portarias P n. 18, de 31 de janeiro de 2023, e n. 39, de 10 de abril de 2023, e com o Pregão n. 90026/2025, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, de manutenção preventiva de aproximadamente 23.800 urnas eletrônicas, baterias e outros equipamentos, todos armazenados na Seção de Administração de Urnas do TRE-SC.

1.2. Para atender às necessidades do TRE-SC, serão disponibilizados 12 (doze) profissionais para o atendimento às demandas previstas, sendo que, desses, 11 (onze) Técnicos de Manutenção de Urna e 1 (um) Supervisor, com carga horária diária de 6 (seis) horas, de segunda a sexta-feira, no horário das 13 às 19 horas, devendo exercer suas atividades conforme orientações repassadas pela Seção de Administração de Urnas (SEAU).

1.2.1. Mediante comunicação prévia da gestão contratual à Contratada, durante a execução do contrato, poderá haver ajustes no horário de desempenho das atividades, no intervalo compreendido entre 7 e 20 horas.

1.3. Descrição dos serviços

1.3.1. Caberá ao Supervisor:

- a) supervisionar, orientar e corrigir a execução dos trabalhos realizados pela equipe de técnicos de manutenção preventiva;
- b) distribuir as tarefas entre os profissionais;
- c) manter a organização do galpão, das bancadas de trabalho, urnas eletrônicas, baterias de urnas e outros materiais armazenados no galpão;
- d) organizar as UEs quando do envio à manutenção corretiva;
- e) conferir o reteste das UEs que passaram por manutenção corretiva;
- f) conferir a carga das baterias de urna conforme orientações técnicas do TSE;
- g) organizar o estoque de suprimento e peças de reposição das UEs;
- h) conferir e acompanhar a entrada e saída de UEs e outros materiais do galpão.

1.3.2. Caberá aos Técnicos de Manutenção:

- a) retirar as urnas eletrônicas de onde estão estocadas e colocá-las nas bancadas para a manutenção preventiva;
- b) identificar e substituir as peças faltantes ou danificadas que possam ser trocadas sem a abertura da urna;

c) exercitar os componentes internos das urnas e realizar testes funcionais, utilizando o Sistema de Testes Exaustivos – STE ou outras soluções com finalidades semelhantes;

d) retirar as mídias armazenadas nas urnas (Flash Card e/ou Memória de Resultado-MR);

e) promover a limpeza dos gabinetes (Terminal do Eleitor - TE e Terminal do Mesário - TM) e dos cabos (alimentação e conexão com o TM) e/ou remover os lacres de eleição;

f) verificar a recarga das baterias internas de chumbo-ácido/lítio das urnas eletrônicas e colocar em recarga, se necessário;

g) separar as urnas eletrônicas que apresentem problemas técnicos e/ou ausência de peças, ou danificadas que somente possam ser substituídas por pessoal especializado, para posterior manutenção corretiva, anotando os defeitos em formulário próprio;

h) fazer leitura patrimonial para alocação das UEs nas bancadas de manutenção, nos paletes de armazenamento, na área de manutenção e de retestes para registro no sistema de armazenamento de urnas;

i) recolocar as urnas, após a sua manutenção, empilhando-as segundo a ordem (número de patrimônio) em que foram originalmente armazenadas;

j) recarregar as baterias de chumbo-ácido/lítio externas ou de reposição;

k) atualizar o software das urnas eletrônicas;

l) realizar testes de aceite de urnas novas;

m) realizar retestes nas urnas após manutenção corretiva;

n) realizar testes de periféricos novos de urnas;

o) realizar os testes funcionais nas urnas para fins de: remanejamento para outros locais de armazenamento; realização de eleições suplementares e comunitárias, treinamento de eleitores e nas demais situações em que as urnas deverão ser retiradas do local de armazenamento;

p) dispor as bancadas nas quais as urnas serão conservadas;

q) organizar as estantes, paletes ou outra forma de armazenamento utilizada no local;

r) registrar a localização individual das urnas dentro do local de armazenamento;

s) receber e conferir as baterias, as bobinas, as cabinas e outros materiais/peças para as urnas eletrônicas, oriundos do TSE;

t) organizar, contar e catalogar os suprimentos e mídias de urna eletrônica no local de armazenamento;

u) separar, embalar e etiquetar, as baterias, as bobinas, as cabinas e outros materiais/peças para as urnas eletrônicas, para envio aos cartórios eleitorais;

v) receber as urnas e os suprimentos de urna dos cartórios eleitorais, após a eleição, e organizá-los no local de armazenamento;

w) manejar urnas, baterias, cabinas e outros materiais para remessa às entidades responsáveis por eleições comunitárias;

x) auxiliar na realização de simulações de votação para testes de hardware/software das urnas (simulados com as urnas) conforme determinações do TSE;

y) auxiliar na execução do sistema de testes exaustivos (STE) das urnas eletrônicas destinadas aos cartórios da Grande Florianópolis, que permanecerem no depósito central;

z) colocar as urnas eletrônicas nas bancadas para a execução das cerimônias públicas (preparação e conferências de urnas ou lacres) realizadas no depósito central de urnas;

aa) auxiliar na execução das atividades realizadas durante as cerimônias públicas no depósito central de urnas;

ab) auxiliar nas atividades de conferência da situação das urnas, com destaque para a verificação de baterias em estado crítico e peças faltantes, nas cerimônias públicas para as eleições oficiais, que ocorrerem no depósito central de urnas; e

ac) auxiliar na organização das urnas destinadas aos cartórios da Grande Florianópolis, separando por roteiros de distribuição, auxiliar na entrega à transportadora e no recebimento das urnas no depósito central.

1.3.3. O profissional destacado para a condição de Supervisor também poderá exercer as atividades normais de Técnico de Manutenção, de acordo com a demanda dos trabalhos e a necessidade, sem prejuízo das atividades atinentes exclusivamente ao Supervisor.

1.4. Dos serviços adicionais

1.4.1. O Contratante poderá solicitar a execução de serviços adicionais, na forma de pacotes com duração de 1 (uma) hora cada, os quais poderão ser realizados em dias úteis, sábados, domingos e feriados:

PACOTE DE SERVIÇOS ADICIONAIS	PROFISSIONAL	UNIDADE
Pacote 1	Supervisor	1 hora
Pacote 2	Técnico de Manutenção de Urna	1 hora

1.4.1.1. Os serviços descritos na subcláusula 1.4.1 serão requisitados à Contratada pelo Gestor do Contrato com antecedência mínima de 1 (um) dia.

1.4.2. Por um curto período de tempo de aproximadamente 2 (dois) meses, que ocorre em ano eleitoral (portanto, a cada dois anos), entre meados de agosto e meados de outubro, via de regra, a carga de trabalho dos serviços elencados nas alíneas “a” a “i” da subcláusula 1.3.2 sofre uma redução em razão da remessa da maioria das urnas para os cartórios eleitorais, ficando uma reserva técnica no depósito em torno de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do parque de equipamentos.

1.4.2.1. Em compensação, há um considerável aumento nas atividades elencadas nas alíneas “k” a “ac” da subcláusula 1.3.2, com destaque para:

a) a organização, remessa de urnas para os cartórios eleitorais;

b) recebimento, organização, remessa de materiais, peças e suprimentos de urnas aos cartórios eleitorais;

c) execução do Sistema de Testes Exaustivos (STE) e auxílio nas cerimônias públicas com urnas eletrônicas nas urnas eletrônicas dos cartórios da Grande Florianópolis, que mantêm suas urnas no depósito central.

1.5. Requisitos funcionais

1.5.1. Consideram-se serviços de conservação de urnas eletrônicas para os efeitos deste Contrato:

a) atividades relacionadas à manutenção preventiva e exercitação dos seus componentes, realizadas diariamente, com vistas a mantê-las em perfeitas condições para utilização;

b) carga das baterias avulsas;

c) testes e simulados realizados para aferição do desempenho dos equipamentos, no local de armazenamento das urnas ou em outro local indicado pelo Contratante;

d) procedimentos necessários ao endereçamento das urnas nos compartimentos de armazenamento, que incluem a leitura dos códigos, o manejo e a alimentação de sistema de controle;

e) atividades necessárias para retirar as caixas de urnas dos paletes bem como retirá-las das embalagens, dispô-las nas bancadas e acondicioná-las e armazená-las posteriormente;

f) atividades de separação, organização, manejo e controle das urnas e suprimentos para remessa aos cartórios eleitorais, entidades realizadoras de eleições parametrizadas ou outros requisitantes, sempre sob a coordenação do TRE-SC; e

g) atividades voltadas ao controle e distribuição de suprimentos para as urnas eletrônicas, bem como de organização do depósito de armazenamento e conservação.

1.5.2. As urnas eletrônicas compreendem os equipamentos utilizados para a identificação do eleitor (Terminal do Mesário – TM) e o coletor eletrônico de votos e de apuração de resultados (Terminal do Eleitor – TE).

1.5.2.1. Considera-se, ainda, qualquer outro equipamento desenvolvido para ser adicionado ou para substituí-la ou a seus componentes, no decorrer da execução do contrato, como também sendo parte da urna eletrônica.

1.5.3. Não é considerada como serviço de conservação a assistência técnica especializada (manutenção corretiva).

1.5.4. Do mesmo modo, a inserção de software para eleições oficiais (ordinárias e suplementares) e comunitárias, suporte técnico e treinamento de eleitores só estará abrangida pelo Contrato se ocorrer na forma de prestação de apoio à unidade responsável.

1.5.5. As ferramentas e os materiais necessários à realização dos serviços serão fornecidos pelo Contratante.

1.6. Requisitos não funcionais

a) demonstrar agilidade no desempenho de suas funções sem, contudo, afetar qualidade exigida para os serviços desempenhados;

b) demonstrar organização profissional, eficiência e comprometimento com o trabalho;

- c) manter limpo e harmonioso o ambiente de trabalho, cuidando do material, equipamentos, máquinas e acessórios mantendo-os em bom estado de conservação;
- d) demonstrar atenção no desempenho do trabalho e às orientações recebidas;
- e) demonstrar iniciativa;
- f) demonstrar senso de responsabilidade;
- g) agir com ética profissional;
- h) tratar as pessoas com urbanidade, demonstrando educação e sociabilidade;
- i) demonstrar espírito de equipe;
- j) comunicar-se com clareza;
- k) comparecer ao seu posto de trabalho em boas condições de higiene pessoal e vestimenta compatível e adequada para realizar as atividades;
- l) utilizar crachá, jaleco (ou colete) e calçado (Equipamento de Proteção Individual), fornecidos pela Contratada;
- m) manter sigilo das informações que porventura tenha acesso quando do desempenho das suas funções.

1.7. Requisitos dos profissionais envolvidos na execução

- a) idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- b) comprovar, por documento hábil, ter concluído ou estar cursando, no mínimo, o último ano do ensino médio.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 90026/2025, de 10/09/2025, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 10/09/2025, por meio do Sistema COMPRAS.GOV.BR, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Observado o disposto na subcláusula 6.1.4, o Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato descritos na subcláusula 1.1 e seguintes:

2.1.1. o valor mensal de R\$ 6.059,99 (seis mil e cinquenta e nove reais e noventa e nove centavos) para os serviços de 1 (um) Supervisor;

2.1.2. o valor mensal de R\$ 46.430,89 (quarenta e seis mil, quatrocentos e trinta reais e oitenta e nove centavos) para os serviços de 11 (onze) Técnicos de Manutenção de Urna;

2.1.3. o valor de R\$ 69,00 (sessenta e nove reais), referente ao pacote de serviço adicional 1 de 1 (uma) hora; e

2.1.4. o valor de R\$ 49,00 (quarenta e nove reais), referente ao pacote de serviço adicional 2 de 1 (uma) hora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR ANUAL ESTIMADO

3.1. O presente Contrato tem como valor anual estimado, conforme os valores descritos na subcláusula 2.1, a importância de R\$ 637.186,56 (seiscentos e trinta e sete mil, cento e oitenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), considerando-se o somatório:

3.1.1. dos valores dos serviços mensais descritos nas subcláusulas 2.1.1 e 2.1.2; e,

3.1.2. a realização de 1 (um) pacote de serviço adicional 1 por mês descrito na subcláusula 2.1.3 e 11 (onze) pacotes de serviços adicionais 2 por mês descrito na subcláusula 2.1.4.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DAS CONDIÇÕES DA PRORROGAÇÃO

4.1. O presente Contrato terá vigência de 5 (cinco) anos, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 10 (dez) anos, nos termos da Lei n. 14.133/2021.

4.1.1. Os serviços deverão ser iniciados na data informada pelo gestor do Contrato, que será comunicada com 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

4.2. Os custos não renováveis, caso existentes, já pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência deste Contrato, deverão ser excluídos do valor mensal devido à Contratada como condição para a prorrogação, cabendo ao Gestor do Contrato ou ao setor requisitante trazer aos autos do procedimento administrativo respectivo, para processamento, tal informação quando da manifestação favorável à tal prorrogação.

4.3. Caso a proposta da Contratada apresente eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que a favoreça, o pagamento será realizado seguindo estritamente as regras contratuais dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea “b” do inciso I do art. 124 da Lei n. 14.133/2021.

4.4. A prorrogação é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permaneçam vantajosos para o Contratante, permitida a negociação com a Contratada, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

b) seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

c) haja manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação;

d) seja comprovado que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação;

e

e) não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

4.5. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.7. O contrato não poderá ser prorrogado, quando a Contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

4.8. Sujeitando-se a Contratada ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e Cofins, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 124 da Lei n. 14.133/2021.

5.2. A Administração, previamente à lavratura do termo aditivo, consultará o SICAF; o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ; o Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS; o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP; o Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin; bem como verificará a regularidade fiscal, social e trabalhista da empresa.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mensalmente, mediante depósito bancário, **após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura**, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

6.1.1. O recebimento provisório ocorrerá no 1º dia útil subsequente ao término do mês a que se refere a prestação dos serviços.

6.1.2. O recebimento definitivo dar-se-á em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, hipótese em que o prazo terá seu início contado a partir do saneamento de todas as pendências.

6.1.3. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto.

6.1.4. Os valores referentes às provisões trabalhistas relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa e incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário serão destacados do valor mensal do contrato e depositados em conta-corrente vinculada – bloqueada para movimentação – aberta em nome da Contratada, unicamente para essa finalidade, e com movimentação somente por ordem do TRE-SC, conforme Resolução CNJ n. 169/2013, observado o seguinte:

a) os procedimentos para a glosa das provisões serão os descritos na Resolução CNJ n. 169/2013;

b) os percentuais das provisões, para fins de retenção, são os constantes da Planilha de Custos e Formação de Preços de que trata o Edital do Pregão n. 90026/2025; e

c) os valores das provisões de encargos trabalhistas depositados na conta-corrente vinculada – bloqueada para movimentação – deixarão de compor o valor de pagamento mensal à Contratada.

6.1.5. Os saldos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – serão remunerados diariamente pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido no termo de cooperação técnica firmado com o banco público oficial.

6.1.6. O valor a ser pago à Contratada, mensalmente, a título de vale-transporte, refletirá o que for efetivamente pago a seus empregados, considerando-se como valor máximo o que tiver sido previsto na proposta. Assim, a não comprovação das despesas referentes ao vale-transporte implicará a glosa dos valores faturados a esse título.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a consulta: ao SICAF; ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ; ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS; ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP; bem como a verificação da regularidade fiscal, social e trabalhista da empresa.

6.4. O **pagamento será proporcional** ao atendimento das metas estabelecidas no **Instrumento de Medição de Resultado - IMR** anexo a este Contrato, o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

6.5. A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, para que esta seja atestada, as seguintes comprovações relativas aos seus empregados regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas, nominalmente identificados e alocados nas dependências do Contratante para execução do objeto contratado:

a) registro de ponto;

b) cópia do comprovante de recolhimento mensal da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e seus empregados, sob pena de rescisão contratual;

c) cópia do comprovante de recolhimento mensal para o FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço nas respectivas contas vinculadas individuais dos trabalhadores, observada a legislação específica;

d) comprovante de depósito de salários no prazo legal, referente ao mês anterior;

e) comprovante de fornecimento de vale-transporte e de auxílio-alimentação, quando cabíveis; e

f) comprovante de pagamento do 13º salário, da concessão de férias e do correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei.

6.5.1. Os comprovantes de que trata a subcláusula 6.5 deverão ser correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração; tratando-se da primeira nota fiscal/fatura da execução do Contrato, deverão ser referentes ao mês faturado.

6.5.2. Tratando-se do pagamento da última nota fiscal/fatura referente à execução deste Contrato, em razão de término da sua vigência ou de sua rescisão, além dos

comprovantes de que trata a subcláusula 6.5, deverão ser comprovados os pagamentos, aos empregados, das verbas rescisórias ou demonstrado que os empregados foram realocados, pela Contratada, em outra atividade, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, observado o disposto nas subcláusulas 6.5 e 6.5.1.

6.5.2.1. Somente com as comprovações de que trata a subcláusula 6.5.2 considerar-se-á completa a execução deste Contrato.

6.5.3. As comprovações de que trata a subcláusula 6.5 deverão ser feitas por documentos que permitam aferir o adimplemento em relação a cada empregado alocado na execução contratual.

6.5.4. O descumprimento do disposto na subcláusula 6.5 sujeitará a Contratada à penalidade de multa, nos termos das alíneas “b” ou “c” da subcláusula 11.2.2.

6.6. Ocorrerá a **retenção ou glosa**, ainda, no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta:

I – deixar de cumprir as cláusulas contratadas, inclusive as relativas às obrigações trabalhistas, previdenciárias e ao FGTS, salvo por decisão judicial em contrário; e

II – não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme Instrumento de Medição de Resultado anexo a este Contrato.

6.7. Se ocorrerem **atrasos de pagamento** provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

$I = 6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365dias).

$I = 0,0001644$.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.061.033.4269.0001 – Pleitos Eleitorais, Natureza da Despesa 3.3.90.40, Elemento de Despesa – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, Subitem 12 – Manutenção e Conservação de Equipamentos de TI.

7.1.1. Os créditos e respectivos empenhos relativos aos exercícios subsequentes serão registrados mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foi emitida a Nota de Empenho n. 2025NE000843, em 19/09/2025, no valor de R\$ 121.522,13 (cento e vinte e um mil, quinhentos e vinte e dois reais e treze centavos).

8.1.1. As parcelas de despesas a serem executadas em exercício futuro serão cobertas por créditos orçamentários e notas de empenho emitidas em época própria.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pelo **Gestor da Contratação**, em conformidade com o art. 117 da Lei n. 14.133/2021, com o apoio da Equipe Gestora.

9.1.1. A Equipe Gestora do Contrato é composta por:

	Titular ou substituto das unidades
Gestor da contratação	Assessoria Técnico Eleitoral e Voto Informatizado
Fiscal técnico	Seção de Administração de Urnas
Fiscais administrativos	Seção de Gerenciamento de Contratações Seção de Preparação de Pagamentos e Análise Tributária

9.1.2. Após a assinatura do contrato para dar início à execução do ajuste, será promovida reunião entre a Administração e a Contratada, devidamente registrada em Ata, para esclarecimento de eventuais dúvidas relativas às obrigações contratuais, sem prejuízo da realização de reuniões periódicas, visando garantir a qualidade da execução do contrato e os respectivos resultados.

9.2. A verificação do resultado da prestação do serviço será realizada com base no **Instrumento de Medição de Resultado - IMR** anexo a este Contrato.

9.2.1. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

9.2.2. O Contratante monitorará constantemente os serviços, visando evitar a perda no nível de qualidade, podendo, inclusive, intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar desconformidade contínua na prestação do serviço.

9.3. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, podendo compreender a mensuração dos seguintes aspectos:

I – resultados alcançados em relação à Contratada, verificação dos prazos de execução e qualidade demandada;

II – recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

III – adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

IV – cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

V – satisfação do público usuário.

9.4. O Gestor do Contrato promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

9.5. Para fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, inclusive a conferência dos valores recolhidos pela Contratada, que aloca seus empregados nas dependências do Contratante, exigir-se-ão, entre outras, as comprovações de que tratam as subcláusulas 6.5, 6.5.1 e 6.5.2, observado o disposto nas subcláusulas 6.5.2.1 e 6.5.3.

9.6. Para os períodos de diminuição excepcional ou temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, o gestor do contrato avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores, hipótese em que se procederá na forma definida na Instrução Normativa SEGES/MGI n. 81, de 12 de setembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

10.1.1. executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Termo de Referência do Edital do Pregão n. 90026/2025 e em sua proposta;

10.1.2. autorizar o TRE-SC a fazer o desconto na fatura ou nota fiscal dos valores relativos aos salários e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis; e

10.1.3. autorizar o TRE-SC a reter, a qualquer tempo, a garantia a que se refere a Cláusula Décima Quarta;

10.1.4. a assinatura do contrato de prestação de serviços entre o TRE-SC e a empresa vencedora do certame será sucedida dos seguintes atos:

a) solicitação pelo TRE-SC, mediante ofício, ao banco público oficial para abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – no nome da empresa, de acordo com o modelo constante do termo de cooperação, devendo o banco público oficial ao TRE-SC sobre a abertura da referida conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – na forma do modelo consignado no supracitado termo de cooperação; e

b) assinatura, pela Contratada, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação do TRE-SC, dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – e do termo específico do banco oficial que permita ao TRE-SC ter acesso aos saldos e extratos, bem como vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do TRE-SC, conforme modelo indicado no termo de cooperação;

10.1.5. iniciar a prestação dos serviços na data estabelecida pelo gestor da contratação, a qual será comunicada à Contratada com antecedência mínima de 5 dias úteis;

10.1.5.1. os serviços deverão ser realizados no Depósito de Urnas da Justiça Eleitoral de Santa Catarina, localizado na Rodovia SC-407, Km 2, n. 2.800, Galpão 5, Bairro Beira Rio, Biguaçu/SC, CEP 88164-183;

10.1.6. providenciar os currículos simplificados dos profissionais, apresentando-os ao gestor do contrato, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento do contrato devidamente assinado pelo representante do TRE-SC;

10.1.7. indicar, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento do contrato devidamente assinado pelo representante do TRE-SC o profissional que desempenhará a função de Supervisor de equipe;

10.1.8. orientar o Supervisor a coordenar os serviços executados, enfatizando que entre suas atribuições constam:

- a) distribuir as tarefas entre os profissionais;
- b) manter a organização do galpão, das bancadas de trabalho, urnas eletrônicas, baterias de urnas e outros materiais armazenados no galpão;
- c) organizar as UEs quando do envio à manutenção corretiva;
- d) conferir o reteste das UEs que passaram por manutenção corretiva;
- e) conferir a carga das baterias de urna conforme orientações técnicas do TSE;
- f) organizar o estoque de suprimento e peças de reposição das UEs;
- g) conferir e acompanhar a entrada e saída de UEs e outros materiais do galpão.

10.1.9. indicar, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento do contrato devidamente assinado pelo representante do TRE-SC, preposto e substituto eventual para representá-la no local de execução dos serviços, conforme previsto no art. 118 da Lei n. 14.133/2021;

10.1.10. orientar o preposto a promover a constante verificação da conformidade dos serviços executados, enfatizando que entre suas atribuições constam:

- a) atuar como intermediário entre os profissionais que executarão os serviços e o Contratante;
- b) reportar-se, quando houver necessidade, aos responsáveis pela gestão do contrato e tomar providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.
- c) controlar a frequência dos profissionais contratados para a realização dos serviços.

10.1.11. providenciar, no prazo de 2 (dois) dias após a comunicação do Contratante, a substituição do profissional que não se apresente no dia e horário determinados para início da realização dos serviços, ou venha a abandonar suas atividades, ou que tenha desempenho profissional insatisfatório ou que apresente conduta inconveniente ou prejudicial à disciplina e ao interesse do Serviço Público, consoante justificativa apresentada pelo Contratante;

10.1.12. garantir a prestação dos serviços durante o horário de expediente do Contratante a fim de suprir a demanda estimada;

10.1.13. guardar inteiro sigilo dos serviços contratados e das informações geradas, reconhecendo serem esses de propriedade e de uso exclusivo da Justiça Eleitoral, sendo vedada qualquer prática de publicidade não autorizada;

10.1.14. fornecer aos profissionais e ao preposto jaleco (ou colete) e Equipamento de Proteção Individual (EPI): calçado;

10.1.15. manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com o Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais;

10.1.16. responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados, por meios próprios ou mediante fornecimento de vale-transporte, van, ônibus ou outro meio de transporte, ou, ainda, pelo fornecimento de auxílio-transporte, para a cobertura do trajeto residência-trabalho e vice-versa;

10.1.17. comprovar mensalmente a quitação das obrigações trabalhistas;

10.1.18. executar os serviços adicionais solicitados pelo Contratante;

10.1.19. é facultada à Contratada a utilização de quaisquer meios, inclusive tecnológicos, para fazer o acompanhamento da produtividade, sem ônus para a Justiça Eleitoral;

10.1.20. comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado do início da prestação dos serviços, o cumprimento das condições de empregabilidade estabelecidas no art. 93 da Lei n. 8.213/1991, nos termos da Resolução CNJ n. 401/2021;

10.1.20.1. a comprovação de que trata a subcláusula 10.1.20 será efetivada mediante consulta ao sítio eletrônico do Ministério do Trabalho e Emprego (<https://certidoes.sit.trabalho.gov.br>);

10.1.21. em cumprimento às determinações do Conselho Nacional de Justiça:

10.1.21.1. empregar mulheres, na proporção de 50% (cinquenta por cento) da mão de obra que será disponibilizada, considerada cada função do Contrato, nos termos da Resolução CNJ n. 255/2018;

10.1.21.2. comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado do início da prestação dos serviços, mediante declaração, o cumprimento da subcláusula 10.1.21.1;

10.1.21.3. havendo demissão que acarrete o não atendimento do percentual estabelecido na subcláusula 10.1.21.1, comunicar o gestor do contrato em até 5 (cinco) dias;

10.1.21.3.1. após a demissão, em até 60 (sessenta) dias, providenciar o preenchimento de vaga em aberto para fins de cumprimento do previsto na subcláusula 10.1.21.1;

10.1.22. a comprovação de que tratam as subcláusulas 10.1.20 e 10.1.21.2 deverá ser renovada a cada prorrogação contratual, podendo, também, a qualquer tempo, ser demandada de ofício pelo Contratante;

10.1.23. assegurar aos trabalhadores alocados à prestação do serviço a previsibilidade da época de gozo de suas férias, com vistas a conciliar o direito ao descanso e à garantia do convívio familiar com as necessidades do serviço, observadas as diretrizes da Instrução Normativa SEGES/MGI n. 213, de 29 de maio de 2025 e, em especial, as seguintes obrigações:

10.1.23.1. formalizar o planejamento por meio do relatório de programação de férias, contendo a época de fruição de férias de cada colaborador, e enviá-lo à fiscalização

do contrato, até o quinto dia útil de cada mês, observados os prazos do subitem 10.1.23.2, a partir do segundo mês da execução contratual;

10.1.23.1.1. o relatório de programação das férias conterá a relação dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, cargo ou função, data de admissão e alocação no posto, e informações sobre as férias;

10.1.23.1.2. as informações sobre as férias deverão incluir:

a) as datas de início e fim: do período aquisitivo, do período concessivo e da fruição das férias, caso já esteja programada; e

b) o parcelamento dos períodos de férias, se houver;

10.1.23.2. programar a fruição das férias de cada colaborador com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência ao término do período aquisitivo;

10.1.23.2.1. o disposto na subcláusula 10.1.23.2 não se aplica ao período aquisitivo encerrado nos primeiros 90 (noventa) dias do contrato;

10.1.23.3. garantir que as férias sejam fruídas sempre que a vigência contratual permitir, dentro de 12 (doze) meses, contados a partir da data do direito adquirido, de modo a mitigar as ocorrências de pagamento indenizado;

10.1.23.3.1. nos 12 (doze) meses finais da vigência contratual, para cada conjunto de 12 (doze) colaboradores que estejam no período concessivo de férias, a contratada deverá conceder férias, mensalmente, a pelo menos 1 (um) colaborador durante o período;

10.1.23.3.2. a Contratada poderá deixar de contemplar a concessão de férias na forma prevista no subitem 10.1.23.3.1, caso apresente o relatório de programação das férias que atenda o subitem 10.1.23.3.

10.1.23.4. enviar à fiscalização do contrato o recibo de concessão de férias em até 5 (cinco) dias úteis após a ciência do colaborador;

10.1.24. responder integralmente por eventual ônus financeiro de correções salariais e de outras vantagens que resultem de decisão judicial, decorrente de erro ou fraude no enquadramento sindical, bem como pela alteração unilateral da vinculação sindical por parte da contratada durante a execução contratual;

10.1.25. cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

10.1.26. cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

10.1.27. não submeter trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

10.1.28. não utilizar qualquer trabalho realizado por menor de 16 (dezesesseis) anos de idade, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos de idade, observada a legislação pertinente;

10.1.29. não submeter o menor de 18 (dezoito) anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto n. 6.481, de 12 de junho de 2008;

10.1.30. conhecer os termos da “Cartilha - Assédio Moral, Assédio Sexual e Discriminação: prevenção e enfrentamento no TRE-SC” e cientificar os seus colaboradores do respectivo conteúdo;

10.1.31. receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

10.1.32. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços nas dependências do TRE-SC;

10.1.33. realizar o pagamento dos salários dos empregados alocados para executar o objeto contratado via depósito bancário na conta do trabalhador, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços;

10.1.34. não ter entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal (art. 3º da Resolução CNJ n. 7/2005);

10.1.35. não ter em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação (art. 2º, VI, da Resolução CNJ n. 7/2005);

10.1.36. não ter entre seus empregados colocados à disposição do Contratante para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução CNJ n. 156/2012;

10.1.37. não ter vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

10.1.38. não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste certame; e

10.1.39. manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 90026/2025, devendo comunicar ao Contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

11.1. A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

f) prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável, pelas infrações administrativas previstas na subcláusula 11.1, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

11.2.1. A sanção de advertência consiste em comunicação formal ao fornecedor que deu causa à inexecução parcial do contrato, conforme previsto na alínea “a” da subcláusula 11.1.

11.2.1.1. A advertência retira do fornecedor a condição de infrator primário, de modo que, em caso de reincidência, sanção mais severa poderá lhe ser aplicada, devendo ser observado o disposto na subcláusula 11.3.

11.2.2. A sanção de multa tem natureza pecuniária e poderá ser moratória ou compensatória, observados os seguintes termos:

a) o atraso injustificado no cumprimento dos prazos estabelecidos neste Contrato sujeitará o contratado, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), acrescidos de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao dia, a partir do segundo dia de mora, sobre o valor da parcela em atraso, e sua aplicação não dispensa a contratada do cumprimento da obrigação inadimplida;

b) a inexecução parcial do objeto sem extinção contratual sujeitará o contratado, a juízo da Administração, à multa compensatória de 5% (cinco por cento), acrescida de 5% (cinco por cento) a cada reiteração ocorrida no intervalo de 3 (três) meses, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor mensal do contrato, conforme tabela abaixo:

Intervalo de 3 (três) meses	Percentual da multa
1 ocorrência	5%
2 ocorrências	10%
3 ou mais ocorrências	15%

c) inexecução parcial do objeto com extinção contratual sujeitará o contratado, a juízo da Administração, à multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o somatório dos valores mensais vencidos, a contar do mês do inadimplemento;

d) a inexecução total do objeto com extinção contratual sujeitará o contratado, a juízo da Administração, à multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

11.2.2.1. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções estabelecidas neste Contrato.

11.2.2.2. Ultrapassados 30 (trinta) dias de mora, será avaliada a possibilidade de aplicação da conversão da multa de mora para a compensatória por inexecução contratual.

11.2.2.3. A multa poderá ser aplicada em dobro se o infrator for reincidente, ou seja, se tiver sido sancionado por este Tribunal após decisão transitada em julgado, observando-se o disposto na subcláusula 11.3.

11.2.2.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

11.2.2.5. A multa aplicada será:

a) retida cautelarmente dos pagamentos devidos pela Administração e recolhida em definitivo ao Erário, após o trânsito em julgado da decisão que a impôs;

b) descontada de eventuais faturas pendentes de pagamento;

c) paga pelo fornecedor por meio de GRU;

d) descontada do valor da garantia prestada; ou

e) cobrada judicialmente.

11.2.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União poderá ser aplicada pelas infrações previstas na subcláusula 11.1, “b” a “e”, pelos seguintes prazos, de acordo com a infração cometida:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo ou dar causa à inexecução total do contrato: Prazo - 6 (seis) meses;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Prazo - 1 (um) mês; e

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Prazo - 2 (dois) meses.

11.2.4. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios poderá ser aplicada pelas infrações previstas na subcláusula 11.1, “f” a “j”, pelos seguintes prazos, de acordo com a infração cometida:

a) prestar declaração falsa durante a execução do contrato: Prazo - 3 (três) anos;

b) praticar ato fraudulento na execução do contrato: Prazo - 4 (quatro) anos;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Prazo - 4 (quatro) anos;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação: Prazo - 5 (cinco) anos;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013:
Prazo - 6 (seis) anos.

11.2.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.2.6. As sanções previstas nas subcláusulas 11.2.3 e 11.2.4 poderão ser majoradas em 10% (dez por cento) para cada agravante, até o limite legal, em razão de:

- a) restar comprovado que o responsável pela infração administrativa tenha registro de penalidade aplicada no âmbito do TRE-SC, por prática de quaisquer das condutas tipificadas no presente Contrato, nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;
- b) restar comprovado que o infrator tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições do edital, quando for notória a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;
- c) o licitante ou fornecedor participante da dispensa eletrônica não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo de contratação; ou
- d) restar comprovado que o fornecedor tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

11.2.7. As penas previstas nas alíneas “b” e “c” da subcláusula 11.2.3 poderão ser reduzidas em 50% (cinquenta por cento), uma única vez, após a incidência das majorações previstas na subcláusula 11.2.6, quando não tenha havido nenhum dano à Administração, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

- a) a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha escusável do fornecedor;
- b) a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado; ou
- c) a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento.

11.2.8. Quando a ação ou omissão do responsável pela infração administrativa ensejar o enquadramento de concurso de condutas, aplicar-se-á a pena mais grave.

11.2.9. A aplicação das sanções previstas na subcláusula 11.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.2.10. É admitida a reabilitação do licitante ou do contratado sancionado, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.2.10.1. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “a” e “e” da subcláusula 11.2.4 exigirá, como condição de reabilitação do fornecedor sancionado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

11.3. Restará afastada a reincidência após transcorrido 1 (um) ano entre a data do trânsito em julgado da decisão que aplicou a anterior penalidade ao infrator e a data da nova infração.

11.4. O responsável pela infração será intimado para apresentação de defesa e especificação de provas que pretenda produzir, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento da intimação.

11.4.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela autoridade competente ou pela Comissão de Apuração de Responsabilidade, o infrator poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.4.2. Serão indeferidas pela autoridade competente ou pela Comissão de Apuração de Responsabilidade, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.5. A sanção estabelecida na subcláusula 11.2.4 é de competência do Presidente do TRE-SC.

11.6. Da aplicação das sanções previstas nas subcláusulas 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.6.1. O recurso de que trata a subcláusula 11.6 será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.7. Da aplicação da sanção prevista na subcláusula 11.2.4 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1. O contrato poderá ser extinto nos termos da Lei n. 14.133/2021.

12.2. Nos casos de extinção, previstos nos incisos I, II e IX art. 137 da Lei n.

14.133/2021, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos das alíneas "c" ou "d" da subcláusula 11.2.2, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 11.2.3 e 11.2.4, quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO

13.1. O valor contratado poderá ser repactuado, visando sua adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de um ano e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

13.1.1. São fatos geradores que podem ensejar a repactuação:

a) variação dos custos com a execução do objeto, decorrente do mercado, assim entendidos como aqueles especificados no Módulo 5 da Planilha de Custos e Formação de Preços; e

b) acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente.

13.2. No caso da primeira repactuação, o prazo mínimo de um ano a que se refere a subcláusula 13.1 conta-se a partir:

a) da data limite para apresentação das propostas constantes do instrumento convocatório, em relação ao fato gerador de que trata a subcláusula 13.1.1, alínea "a"; ou

b) da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente (subcláusula 13.1.1, alínea "b"), vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

13.2.1. Nas repactuações subsequentes, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que motivou a última repactuação.

13.3. Ocorrendo o fato gerador, o requerimento referente à repactuação deverá ser protocolizado no TRE-SC pela Contratada, com os documentos comprobatórios, anteriormente à data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão de seu direito a repactuar.

13.3.1. A requerente deverá apresentar planilhas que evidenciem analiticamente a variação dos custos, devidamente comprovada e justificada. A comprovação poderá ser feita por meio de documentos relativos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de repactuação.

13.3.2. Serão preservados os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a Contratada estiver vinculada seja diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação.

13.3.2.1. A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário-base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a Contratada estiver vinculada, quando este for diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo paradigma.

13.3.2.2. A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste

percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a Contratada estiver vinculada.

13.3.2.3. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador caso o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a Contratada estiver vinculada venha a estabelecer valores de remuneração, incluindo salário-base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos valores estabelecidos na contratação ou superiores à aplicação dos percentuais previstos nas subcláusulas 13.3.2.1 e 13.3.2.2.

13.3.3. Quando a repactuação solicitada pela Contratada se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado na ocasião, ou, na hipótese de extinção deste índice, utilizar-se-á o que venha a substituí-lo.

13.3.4. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação a que se refere a subcláusula 13.3.

13.4. Não será admitido o repasse automático para os demais componentes da planilha de custo do percentual de majoração de salário acordado em convenção, acordo, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, devendo a Contratada, no momento do pedido de repactuação, comprovar a variação de cada item, por meio de planilha, aberta, atualizada de seus custos.

13.5. Os efeitos financeiros da repactuação serão devidos:

- a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação; ou
- b) em data futura à do fato gerador, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.

13.5.1. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

13.6. O item “aviso prévio trabalhado” será pago somente no primeiro ano de vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DO CONTRATO

14.1. Para fiel cumprimento das obrigações assumidas, a Contratada prestará garantia em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor anual estimado inicial do contrato, **em até 1 (um) mês contado da assinatura deste contrato**, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

seguro-garantia;

fiança bancária; ou

título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

14.1.1. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do Contratante;

14.1.2. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 14.1.5, observada a legislação que rege a matéria;

14.1.3. A garantia deverá ter validade a partir do início dos serviços e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

14.1.4. No caso de garantia na modalidade de carta de fiança, deverá dela constar expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

14.1.5. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada, quando couber.

14.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

14.3. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

14.4. A Contratada obriga-se a apresentar nova garantia, conforme o caso, em até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, antes do seu vencimento ou após a redução do seu valor em razão de aplicação de qualquer penalidade ou, ainda, após a assinatura de termo aditivo decorrente de acréscimo do objeto contratado ou de repactuação que implique na elevação do valor ajustado, mantendo-se o percentual estabelecido na subcláusula 14.1.

14.5. A garantia será considerada extinta:

a) com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

b) com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no subitem 14.1.3, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

14.6. A garantia somente será liberada mediante a comprovação de que a Contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA

15.1. A Contratada deverá solicitar autorização do TRE-SC para:

a) resgatar da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no artigo 4º da Resolução CNJ n. 169/2013, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados pela empresa contratada para prestação dos serviços contratados; e

b) movimentar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que a finalidade seja o pagamento de verbas trabalhistas que estão contempladas nas mesmas rubricas indicadas no artigo 4º da Resolução CNJ n. 169/2013.

15.2. Para o resgate dos recursos da conta-corrente vinculada (alínea “a” da subcláusula 15.1) – bloqueada para movimentação –, a empresa deverá apresentar ao Secretário de Administração e Orçamento do TRE-SC os documentos comprobatórios do pagamento.

15.3. O Secretário de Administração e Orçamento do TRE-SC expedirá, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas, a autorização de que trata a subcláusula 15.1 e a encaminhará ao Banco do Brasil no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

15.4. Na situação descrita na subcláusula 15.1, “b”, o TRE-SC solicitará ao banco público oficial que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da transferência dos valores para a conta-corrente do beneficiário, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.

15.5. Quando os valores a serem liberados da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – referirem-se à rescisão do contrato de trabalho entre a empresa contratada e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de 1 (um) ano de serviço, o TRE-SC deverá requerer, por meio da contratada, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado, ou da autoridade do Ministério do Trabalho, para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos.

15.6. O saldo remanescente dos recursos depositados na Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação –, será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

16.1. Os empregados e prepostos da Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o Contratante, correndo, por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida, observadas as disposições deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SUBSTITUIÇÕES E ALTERAÇÃO DO EFETIVO DE PESSOAL

17.1. A Contratada deverá manter em reserva número suficiente de empregados para reposição imediata, nos casos de faltas, férias, demissões, ou qualquer outro impedimento ou, ainda, por acréscimo do Contrato, devendo os substitutos estar devidamente credenciados para o exercício da função.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. É vedada às partes a utilização, para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

18.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo se decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

18.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

18.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o Contratante, em razão da execução do serviço objeto deste Contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes e/ou empregados da Contratada, tais como número do CPF e do RG e endereços eletrônico e residencial, os quais receberão tratamento conforme a legislação, para o cumprimento das atribuições do Contratante.

18.5. A Contratada declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo Contratante.

18.6. A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente relacionado a acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

18.7. A Contratada é responsável, no término do presente contrato, pela devolução dos dados ao Contratante ou pela sua eliminação, quando for o caso, não devendo armazená-los ou repassá-los a terceiros, salvo nas hipóteses de obrigação legal ou contratualmente previstas, devendo, em todo caso, observar os preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados.

18.8. Quando for caso de eliminação dos dados, a Contratada deverá informar ao Contratante a realização do procedimento e a metodologia empregada, para confirmar a destinação das informações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo previsto pela Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 23 de setembro de 2025.

CONTRATANTE:

RAFAEL ALEXANDRE MACHADO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO SUBSTITUTO

CONTRATADA:

FABRÍCIO ROGÉRIO SANTOS SANTANA
REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO DO CONTRATO

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

O preço a ser estabelecido para a realização dos serviços objeto do contrato refere-se à execução com a qualidade mínima exigida. Portanto, a execução dos serviços contratados que não atinja os níveis de qualificação mínima pretendidos importará pagamento proporcional ao realizado.

Tais ajustes visam: 1) assegurar ao Contratante o recebimento dos serviços em consonância com as metas estabelecidas no contrato; e 2) aplicar a dedução no pagamento à Contratada quando da ocorrência de falhas na execução.

Terminado o mês de prestação dos serviços, o representante do Contratante apresentará à Contratada até o dia 7 (sete) do mês seguinte o “Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida”, que conterá, no mínimo:

- Número do processo administrativo de contratação que deu origem ao contrato;
- Número do Contrato;
- Partes Contratuais;
- Síntese do objeto;
- Relação de falhas;
- Fator percentual de recebimento e remuneração dos serviços.

Nas primeiras ocorrências, o não atendimento das metas estabelecidas pelo TRE-SC poderá ser objeto apenas de notificação.

A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

1. Relação de falhas a ser utilizada como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação de serviços de manutenção preventiva de urnas e/ou supervisão dos Técnicos de Manutenção de Urna, inclusive na prestação dos serviços adicionais.

Os serviços objeto do contrato serão constantemente avaliados pelos representantes do Contratante, que assinalarão as falhas na “**RELAÇÃO DE FALHAS**”, conforme modelos abaixo:

1.1. Relação de falhas - Relação de falhas - Modelo (aplica-se aos serviços de manutenção preventiva de urnas e/ou supervisão dos Técnicos de Manutenção de Urna realizados diariamente)

SERVIÇO: _____

MÊS/ANO DA VERIFICAÇÃO: ____ / ____

Total de Ocorrências:

RELAÇÃO DE FALHAS	
FALHA 1	Inobservância da rotina ou da metodologia da prestação dos serviços, irregularidade relativa ao efetivo horário da prestação, como atrasos, faltas sem substituição, por exemplo.
AFERIÇÃO	Condicionada à verificação pela Equipe de Gestão da Contratação, que descreverá a prática adotada em desacordo com a metodologia estabelecida no contrato ou a atividade que deixou de ser executada com relação à rotina determinada.
OBSERVAÇÃO: Os registros das falhas serão individuais, ou seja, a cada prática em desacordo com o contrato corresponderá uma falha, podendo ocorrer o registro de várias falhas na mesma data.	
Data da ocorrência	Descrição sintética
FALHA 2	Falta de uso de EPI ou vestimenta.
AFERIÇÃO	Condicionada à verificação pela Equipe de Gestão da Contratação
OBSERVAÇÃO: Os registros das falhas serão individuais, ou seja, a cada prática em desacordo com o contrato corresponderá uma falha, podendo ocorrer o registro de várias falhas na mesma data.	
Data da ocorrência	Descrição sintética
FALHA 3	Falha na execução do serviço concernente à ausência de zelo pelos equipamentos sob sua responsabilidade, bem como pela integridade dos respectivos acessórios.
AFERIÇÃO	Condicionada à verificação pela Equipe de Gestão da Contratação, que descreverá a conduta caracterizadora da falha.
OBSERVAÇÃO: Os registros das falhas serão individuais, ou seja, a cada prática em desacordo com o contrato corresponderá uma falha, podendo ocorrer o registro de várias falhas na mesma data.	
Data da ocorrência	Descrição sintética
FALHA 4	Produção inferior a 98% da produtividade estimada para o mês.
AFERIÇÃO	Condicionada à verificação pela Equipe de Gestão da Contratação, que apontará, mediante relatório, a produtividade efetivamente alcançada.

OBSERVAÇÃO: Os registros das falhas serão individuais, ou seja, a cada prática em desacordo com o contrato corresponderá uma falha, podendo ocorrer o registro de várias falhas na mesma data.

Data da ocorrência	Descrição sintética

Instruções de preenchimento:

- Na ocorrência de falha(s), proceder-se-á ao registro no(s) item(ns) específico(s), indicando-se sinteticamente o dia e o fato gerador.

Tabela de efeitos remuneratórios (Fator de aceitação)

Falha	1	2	3	4	FATOR DE ACEITAÇÃO (TOTAL DA LINHA NÚMERO CORRIGIDO)
Total de ocorrências					
Tolerância (-)	2	4	1	0	
Excesso de falhas (=)					
Peso (X)	6	4	2	1 0	
Número corrigido (=)					

Observação: Não serão considerados valores negativos, que deverão ser lançados na tabela com valor 0 (zero).

Instruções de preenchimento:

- As falha(s), previamente registrada(s) na “RELAÇÃO DE FALHAS”, serão contabilizadas e cada total será registrado na linha TOTAL DE OCORRÊNCIAS.
- Após, proceder-se-á às deduções relativas à “TOLERÂNCIA”, a fim de se obter os números referentes aos “EXCESSOS DE FALHAS”.
- Encontrados os EXCESSOS DE FALHAS, estes devem ser multiplicados pelo respectivo “PESO” e os produtos devem ser registrados na linha “NÚMERO CORRIGIDO”.
- Por fim, proceder-se-á à soma da linha “NÚMERO CORRIGIDO”, obtendo-se, assim, o “FATOR DE ACEITAÇÃO”.

EFEITOS REMUNERATÓRIOS relativos aos serviços de manutenção preventiva de urnas e/ou supervisão dos Técnicos de Manutenção de Urna

Faixa 1 – Fator de Aceitação TOTAL: 100% de avaliação dos serviços;
 Faixa 2 – Fator de Aceitação de 1 a 25: 95% de avaliação dos serviços;
 Faixa 3 – Fator de Aceitação de 26 a 50: 90% de avaliação dos serviços;
 Faixa 4 – Fator de Aceitação de 51 a 75: 85% de avaliação dos serviços;
 Faixa 5 – Fator de Aceitação de 76 a 100 ou > de 100: 80% de avaliação dos serviços e penalização conforme contrato.

Observação: A Contratada fará jus ao percentual do valor pactuado equivalente a cada uma das cinco faixas, conforme o fator de aceitação calculado de acordo com a tabela acima.